Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 38/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, VTECH

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 05 (3722182, 37225038), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 05 foi foi solicitado por VTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., encaminhado pelo correio eletrônico <comercial@vtech.tec.br>, no dia 02 de outubro de 2026 às 14:27.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através, do Despacho 185/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (37225581), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Consignamos que não responderemos às perguntas 4, 5, 7, de natureza administrativa, de modo que serão encaminhadas à CGL.

1.5. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

(1)O numeral (60) e o extenso (noventa) divergem. Qual é o prazo mínimo de validade da proposta? Está correto o entendimento de que a proposta com validade de 90 (noventa) dias atende ao item 5.9 em qualquer das leituras??

RESPOSTA AO ITEM :

Validade da proposta (item 5.9): prevalece o prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o Encarte I do TR ("não inferior a 60 dias");

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

(2) Está correto o entendimento de que, para o somatório, basta que os serviços tenham sido executados dentro do Período de Avaliação da Qualificação Técnica, sem necessidade de que os contratos atestados tenham sido executados simultaneamente durante todo o período?

RESPOSTA AO ITEM : Sim, o entendimento está correto.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

(3) Está correto o entendimento de que a meta do ICT é de cobertura igual ou superior a 80% (ICT >= 80%), e que o sinal "=<" constitui erro material?

RESPOSTA AO ITEM 3:

De fato, há um erro material no operador matemático "=<". Portanto, esclarece-se que a meta para o indicador ICT apresentado no Encarte VIII é ICT >= 80%. Assim também deve ser entendida a faixa isenta de glosa:

ICT >= 80%	Sem glosa na fatura

2.4. **QUESTIONAMENTO 6:**

(6) Está correto o entendimento de que, mantida a execução remota prevista no item 6.2.1, o preposto pode atuar remotamente durante o horário comercial e comparecer às instalações do MJSP, em Brasília/DF, sempre que convocado?

RESPOSTA AO ITEM 6:

Não, de acordo com o item 7.5.2. do TR, a CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário comercial, conforme endereço constante no item 6.2.1.1 (que passa informações sobre o endereço da CONTRATANTE, exclusivamente).

2.5. **QUESTIONAMENTO 8:**

(8) Está correto o entendimento de que o item 7.6.5 não se aplica a esta contratação, que tem por objeto serviços, e não produto de fabricante?

RESPOSTA ITEM 8:

Correto, trata-se de pequeno erro material.

2.6. **QUESTIONAMENTO 9:**

(9) O Decreto nº 8.420/2015 foi revogado pelo Decreto nº 11.129/2022. Está correto o entendimento de que as referências a ele devem ser lidas como feitas ao Decreto nº 11.129/2022, que o revogou?

RESPOSTA AO ITEM 9:

A referência ao Decreto nº 8.420/2015 se trata de um erro material, de modo que o dispositivo legal atualmente vigente hoje é o Decreto nº 11.129/2022.

2.7. **QUESTIONAMENTO 10:**

(10) Em que documento do processo consta a justificativa da vedação à participação de consórcio? Solicita-se a indicação do documento ou a sua divulgação.

RESPOSTA AO ITEM 10:

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a vedação de consórcio "devidamente justificada no processo licitatório", e o Acórdão nº 1170/2025 – Plenário, citado pela Impugnante, exige que a vedação conste do instrumento convocatório, onde está (item 2.5.12 do Edital), e seja motivada no processo administrativo. Registra-se a motivação técnica, que decorre do próprio desenho da solução:

a) unidade de responsabilidade técnica: o ETP demonstrou que a divisão das atividades entre empresas distintas gerou retrabalho e divergências sobre requisitos, critérios de aceite e responsabilidade pela correção de falhas (seção 12.2, com base na experiência dos Contratos nº 17/2024 e nº 18/2024), e por isso concentrou desenvolvimento, qualidade e sustentação em um único item e em uma única contratada (seção 8, "Divisão do Objeto em Lotes"; TR, item 1.3.3). O consórcio reintroduziria a pluralidade de empresas na execução do mesmo objeto, com repartição interna de equipes e de

responsabilidades técnicas, o mesmo arranjo que o planejamento identificou como ineficiente. A responsabilidade solidária (art. 15, V) resolve a responsabilidade patrimonial perante a Administração, mas não a fragmentação operacional. O art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 elege expressamente a responsabilidade técnica como critério de organização do objeto;

b) modelo de gestão integrada: o modelo pressupõe uma única organização que responda por equipe mínima de sustentação, regras de compartilhamento de profissionais entre equipes, substituições, metas de produtividade e níveis de serviço apurados para a contratada como um todo (TR, itens 3.5.5.12 e 4.13; Encartes VII, VIII e IX). Isso é compatível com a capacidade de fiscalização do órgão (ETP, seção 13; Portaria SGD/MGI nº 750/2023, Anexo I, item 4.3);

c) porte compatível com fornecedor individual: trata-se de serviço comum, prestado hoje por fornecedor único no Ministério, com cerca de 117 profissionais e execução financeira próxima de R$ 2 milhões mensais (ETP, seção 2). O quantitativo exigido na habilitação (50% do volume, ou 16.000 HST/mês) é da mesma ordem de grandeza dessa operação já executada por uma única empresa, de modo que não há necessidade de somar capacidades para viabilizar a competição;

d) segurança da informação: o objeto envolve sistemas e dados sensíveis de segurança pública, com termos de sigilo, credenciamento e possibilidade de análise de inteligência dos profissionais (TR, itens 4.6.11, 4.6.12 e 4.6.14). A multiplicidade de pessoas jurídicas na execução amplia a superfície de risco e dificulta a responsabilização.

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento das respostas aos questionamentos técnicos e providências quanto aos questionamentos 4, 5 e 7.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 12:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37242724** e o código CRC **BB7E9FF3**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.